



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



LEI MUNICIPAL Nº 502/2025

Bertolínia-PI, 11 de dezembro de 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **BERTOLINIA- PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 5º do art. 165 e no inciso V do art. 167 da Constituição Federal, bem como o que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bertolínia Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no valor de **R\$ 110.883,74** (cento e dez mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), destinado ao **custeio de despesas vinculadas à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, especificamente às ações de fomento à Educação em Tempo Integral (ETI)**, no corrente exercício, com **fonte de recursos do FUNDEB – Fonte 546**.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02 – FUNDEB - FUNDO MUN E DESENV DA EDUCAÇÃO BASICA

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1161 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2081 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB ADMINISTRATIVO

NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE DOS RECURSOS	CUSTEIO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	– E	546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI)	R\$ 110.883,74





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei **decorrerão de excesso de arrecadação** apurado na **Fonte 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI)**, conforme disposto nas **Portarias MEC nº 586, de 20 de agosto de 2025, e MEC nº 669, de 1º de outubro de 2025**, que tratam da destinação dos recursos da complementação da União ao FUNDEB para fomento da criação e manutenção de matrículas em tempo integral na Educação Básica Pública.

Art. 4º Fica incluída a classificação funcional programática estabelecida no artigo 2º desta Lei no **Plano Plurianual – PPA 2022–2025**, nas **prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025** e na **Lei Orçamentária Anual – LOA 2025**, em conformidade com o art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia-PI, 11 de Dezembro de 2025.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS
Prefeito Municipal

FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Dário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração

